



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**  
**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**  
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
Telefone: (48) 3721-4240/4236/4259  
Website: [dpc.proad.ufsc.br](http://dpc.proad.ufsc.br) - E-mail: [dpc.proad@contato.ufsc.br](mailto:dpc.proad@contato.ufsc.br)



**TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO 123/2016  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA  
MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA SS  
LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.998.912/0001-29, sediada na Rua Fernando Amaro, nº 868, Alto da XV, Curitiba PR, CEP 80045-230 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Tacio Cezar Neves de Miranda, portador do CPF nº 070.473.269-60, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.041842/2015-69** e em observância às disposições com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, da Orientação Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 10 de setembro de 2014, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, Orientação Normativa SLTI nº 3, de 10 de setembro de 2014, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 336/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato em referência por **12 (doze) meses** e inclusão de cláusula referente à obrigação da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

**2.1.** Fica prorrogado o contrato em referência pelo período de 12 (doze) meses a partir de **13/05/2020** a **13/05/2021**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor anual estimado pelos serviços é de **R\$ 119.046,24 (cento e dezenove mil quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Fica a contratada obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; Ptes 169856; Fonte 8100000000; Natureza 339039.

## CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada fica obrigada a acatar eventual solicitação da Contratante para conceder férias aos funcionários alocados na prestação do serviço sem a necessidade da reposição da mão de obra, quando, em razão da efetiva redução no atendimento da Contratante, isso se tal medida puder ser realizada sem trazer prejuízo no atendimento ao público e de acordo com a legislação vigente.

7.1.1. Na ocasião da concessão de férias sem a reposição da mão de obra, deverá a Contratante realizar na fatura seguinte os respectivos descontos oriundos da não reposição.

7.2. A Contratada deve realizar a glosa dos valores referentes ao vale-transporte daqueles funcionários que expressamente optarem por não receber o Vale Transporte, nos termos da ON SLTI/MPOG nº 03/2014.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 11 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
Jair Napoleão Filho  
CPF: 342.374.379-49  
(Pró-reitor de Administração)

TACIO CEZAR NEVES DE  
MIRANDA:07047326960

Assinado de forma digital por  
TACIO CEZAR NEVES DE  
MIRANDA:07047326960  
Dados: 2020.05.11 10:04:42 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Tacio Cezar Neves de Miranda  
CPF: 070.473.269-60  
(Representante Legal da Contratada)

## TESTEMUNHAS

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_